

## **EDITAL Nº7, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

A Diretora Geral Substituta do Campus Capanema, do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 485 de 12 de maio de 2021, do Reitor do Instituto Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2021, seção 2, página 30, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR N° 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, TORNA PÚBLICA a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de Discentes para concessão de auxílio referente ao PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2022.

### **1. DA BASE LEGAL**

1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.

1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.

1.5 Lei nº 8.112, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

1.6 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

1.7 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.

1.8 Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que dispõe, no Art. 14, sobre a autorização de viagem para menores de 16 (dezesesseis) anos.

1.9 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.

1.10 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.11 Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

1.12 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

1.13 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

1.14 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009. 1.14 Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.

1.15 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.

1.16 Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.

1.17 Edital nº 2, de 19 de janeiro de 2022, que torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para concessão de auxílio referente ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Estudantis, referente ao exercício de 2022.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Processo de seleção e concessão de auxílio aos discentes do Campus Avançado Barracão do IFPR, para custeio parcial das despesas com inscrição, hospedagem, transporte e alimentação durante a participação em eventos estudantis no ano de 2022.

2.2. Entende-se para os editais internos, os eventos cujos são de interesse e a pedido do discente e/ou do campus.

## **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do programa será de fevereiro a novembro de 2022.

## **4. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS**

4.1 O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:

4.1.1 O auxílio inscrição e/ou adesão consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o discente participará.

4.1.1.1 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao discente será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.

4.1.2 O auxílio hospedagem compreende o apoio financeiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.

4.1.2.1 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

4.1.2.2 O auxílio hospedagem será pago exclusivamente no caso de hospedagem em hotel, pensão, hostel, ou afins. Para receber o estudante deverá apresentar comprovante de reserva.

4.1.3 O auxílio transporte consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o discente está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos discentes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

4.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps ([www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps)), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

4.1.3.2 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 4.1.3.1.

4.1.4 O auxílio alimentação compreende ao apoio financeiro, de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de realização do evento, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

4.1.4.1 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.

4.2 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO
INSCRIÇÃO	até R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 60,00/dia - máx. 7 dias
HOSPEDAGEM	R\$ 90,00/dia - máx. 7 dias
TRANSPORTE	R\$ 0,50 por KM - teto R\$ 1.000,00

4.3 Os auxílios a serem concedidos, a título de eventos convocatórios, poderão sofrer alterações em virtude da natureza da programação, podendo ser custeada integralmente a participação do discente mediante interesse da administração devidamente expresso o regramento em edital específico.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

### I - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

a - estar regularmente matriculado, nas modalidades presencial, nos cursos técnicos de nível médio.

b - possuir frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes de cursos de nível médio, devidamente atestada pelo campus.

c - apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento, horário. O arquivo deverá ser submetido ao formulário em formato pdf.

d - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável para viagens nacionais, Anexo I, quando se tratar de discente com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos, e cujo evento venha a se realizar em município distinto ao do campus. Os pais e/ou responsável poderão, ainda, proceder à

autorização por meio da Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, cujas informações para o procedimento podem ser encontradas em Governo do Brasil - [Autorização Eletrônica de Viagem \(AEV\)](#) E no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, disponível em: [e-notariado](#).

e - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável, quando se tratar de viagem ao exterior, que podem ser baixadas no link: <https://reitoria.ifpr.edu.br/menu-academico/assistencia-estudante/editais/assistencia-estudantil-2022/programa-de-apoio-a-participacao-em-eventos-estudantis-2>. Informações adicionais para embarque internacional são encontradas em [http://cgparis.itamaraty.gov.br/pt-br/autorizacao\\_de\\_viagem\\_de\\_menor\\_para\\_o\\_exterior.xml](http://cgparis.itamaraty.gov.br/pt-br/autorizacao_de_viagem_de_menor_para_o_exterior.xml).

f - portar a Autorização de Hospedagem, vide modelo Anexo II, bem como documento oficial com foto, para apresentação em hotéis, pensões ou estabelecimentos com a finalidade de hospedagem.

g - apresentar os dados bancários, agência e conta corrente do Banco do Brasil, em situação ativa e regular e em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil, que possuem os dados registrados no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SIGAE.

h - excepcionalmente poderá ser feito o pagamento por ordem bancária - em casos em que o estudante não possua conta corrente no Banco do Brasil e nos casos em que os eventos não sejam pagos e gerenciados pela PROENS.

i - proceder à autorização para o tratamento dos dados pessoais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A autorização é requisito obrigatório para a participação no processo de seleção. Caso não seja autorizado o tratamento dos dados, a solicitação não será efetivada.

j - não possuir pendência de valores recebidos indevidamente, da Assistência Estudantil, e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao exercício atual ou anteriores.

k - o estudante requerente não pode ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula, cancelamento de registro acadêmico, constar em edital de abandono ou ter requerido pedido de formatura.

## II – DO CRONOGRAMA

PARA EVENTOS COM INSCRIÇÃO NO PERÍODO DE:	PRAZO FINAL DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (Link: <a href="#">Formulário de Inscrição</a> )	PRAZO PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DO EDITAL	PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (via e-mail <a href="mailto:fabricao.gleden@ifpr.edu.br">fabricao.gleden@ifpr.edu.br</a> )	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	CRÉDITO EM CONTA ATÉ <sup>1</sup>
DE 16/03/2022 A 15/04/2022	ATÉ 01/03/2022	04/03/2022	Das 08h do dia 07/03/2022 às 12h do dia 08/03/2023	08/03/2022	11/03/2022
DE 15/04/2022 A 16/05/2022	ATÉ 01/04/2022	04/04/2022	Das 08h do dia 05/04/2022 às 12h do dia 06/04/2022	06/04/2022	12/04/2022
DE 15/05/2022 A 16/06/2022	ATÉ 02/05/2022	03/05/2022	Das 08h do dia 04/05/2022 às 12h do dia 05/05/2022	05/05/2022	10/05/2022
DE 15/06/2022 A 16/07/2022	ATÉ 01/06/2022	03/06/2022	Das 08h do dia 06/06/2022 às 12h do dia 07/06/2022	07/06/2022	10/06/2022
DE 15/07/2022 A 16/08/2022	ATÉ 01/07/2022	04/07/2022	Das 08h do dia 05/07/2022 às 12h do dia 06/07/2022	06/07/2022	11/07/2022
DE 15/08/2022 A	ATÉ 01/08/2022	03/08/2022	Das 08h do dia 04/08/2022	05/08/2022	12/08/2022

16/09/2022			às 12h dia 05/08/2022		
DE 15/09/2022 A 16/10/2022	ATÉ 01/09/2022	02/09/2022	Das 08h do dia 05/09/2022 às 12h do dia 06/09/2022	06/09/2022	12/09/2022
DE 15/10/2022 A 16/11/2022	ATÉ 03/10/2022	04/10/2022	Das 08h do dia 05/10/2022 às 12h do dia 06/10/2022	06/10/2022	11/10/2022
DE 15/11/2022 A 31/12/2022	ATÉ 01/11/2022	03/11/2022	Das 08h do dia 04/11/2022 às 12h do dia 07/11/2022	07/11/2022	11/11/2022

<sup>1</sup>A data de crédito pode sofrer alterações, em virtude do expediente bancário da agência do discente.

## 6. DA SELEÇÃO

a - A seleção dos discentes solicitantes será realizada pela Seção de Ensino (SENS), especificamente pelo setor da Assistência Estudantil do Campus Avançado Barracão.

b - Deverá o estudante interessado requerer via [Formulário de inscrição](#), obedecendo o cronograma disposto neste Edital, o auxílio eventos, anexando os documentos:

- RG e CPF do estudante;
- estudante menor de idade, apresentar RG e CPF do responsável;
- apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento, horário;
- informar a conta corrente para depósito, no Banco do Brasil, de titularidade do estudante, caso possua;
- apresentar os documentos disposto no item 5 e, f (quando for estudante com idade inferior a 18 anos) e item g (todas idades).

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O prazo para encaminhar a prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o término do evento através do formulário: [Formulário de prestação de contas](#)

7.2 O discente que não prestar contas dentro do prazo ficará impedido de receber recursos provenientes da Assistência Estudantil do IFPR.

7.3 Em casos de eventual Domicílio Bancário Inexistente - DBI, ou qualquer outra ocorrência que resulte no não crédito na conta corrente informada pelo discente, o pagamento não será reprocessado.

7.3.1 É de responsabilidade do discente consultar a sua agência bancária para fins de eventuais regularizações da conta corrente.

7.3.2 Excepcionalmente, para eventos que não forem de convocação da PROENS - IFPR, será autorizado o pagamento por meio de ordem bancária.

7.3.3 O discente, que apresentar a conta corrente irregular, em que a mesma não seja possível o cadastro da mesma no SIAFI, será notificado por e-mail e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da notificação para regularizar a situação e informar à Seção de Ensino do Campus Avançado Barracão.

7.3.3.1 O pagamento não será processado ao discente que não responder ao e-mail no prazo estipulado.

7.3.3.2 Havendo informação de contas correntes regularizadas, porém informadas fora do prazo, o pagamento não será processado.

7.4 É de responsabilidade do discente conferir sua caixa de e-mail com regularidade durante o processo de solicitação do auxílio.

7.5 O discente que prestar informações falsas, apuradas e constatadas a qualquer tempo, deverá ressarcir à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade Administrativa do Campus Avançado Barracão.

7.6 O discente que receber o auxílio e não participar do evento, deverá realizar o ressarcimento à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade Administrativa do Campus Avançado Barracão.

7.6.1 O discente deverá realizar, também, a restituição à administração nos casos de eventos cancelados.

7.7 A devolução ao erário, preferencialmente, deverá ser feita em cota única, em até 30 (trinta) dias da data de emissão da GRU.

7.8 O comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhado à Seção de Ensino do Campus Avançado Barracão (fabricio.gleden@ifpr.edu.br)

7.9 A não devolução de recursos por meio da GRU, impedirá o discente de participar em demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.

7.10 O discente que não participar do evento, fica dispensado de preencher o Relatório de Prestação de Contas.

## **8. DO RELATÓRIO DO CAMPUS À PROENS/DAES**

8.1 O campus deverá preencher o relatório mensal para a Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES, conforme modelo a ser disponibilizado aos campi.

8.2 A qualquer momento a DAES/PROENS poderá solicitar os documentos comprobatórios da participação dos discentes deferidos nos editais internos dos campi.

8.3 As informações mensais para transparência pública deverão ser encaminhadas nos prazos estabelecidos à DAES.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente programa é de R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais), a ser executado no ano de 2022.

9.2 Recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2022, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.

9.3 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

9.4 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

9.5 A Pró-Reitoria de Ensino/DAES/CAES, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes Edital 02/2022, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento, deduzindo eventuais valores já constantes nos campi, provenientes de saldo de empenho.

9.6 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de inteira responsabilidade do discente a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio de publicação no SEI e publicização a ser acompanhada no [Site do Campus Avançado Barracão](#) pelos estudantes inscritos, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

10.2 O discente ao ser contemplado no programa declara conhecimento e aceite no contido no edital.

10.3 O IFPR não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos que não sejam organizados por esta instituição.

10.4 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente deverá contatar a Seção de Ensino do Campus Avançado Barracão.

10.5 A SENS é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.

10.6 A DAES/CAES, a qualquer tempo poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhar a efetividade da execução do programa.

10.7 Compete à DAES/CAES fiscalizar o cumprimento deste edital.

10.8 Caberá à DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

10.9 Caberá à DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas in loco, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos campi para levantamento, diagnóstico de desempenho dos discentes.

10.10 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2022, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

10.12 A PROENS/DAES/CAES e a SENS do Campus Avançado Barracão não se responsabilizam pela perda de prazos de solicitação por parte do discente.

10.13 A PROENS/DAES/CAES e a SENS do Campus Avançado Barracão não se responsabilizam pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.

10.14 Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais de convocação, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios do Programa de Assistência Complementar ao discente, durante o ano de 2022, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

10.15 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.

10.16 Em eventual descumprimento de quaisquer etapas do programa por parte dos servidores, serão adotadas as medidas previstas na Instrução Normativa nº 17/2020, da Corregedoria Geral da União - CGU.

10.17 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção do Campus Avançado Barracão.

10.18 Elege-se o foro da Justiça Federal de Francisco Beltrão como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a) SUBSTITUTO(a)**, em 28/01/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1576755** e o código CRC **1BECBF51**.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

(BASE LEGAL: LEI Nº 8.093/1990; LEI Nº 1.812/2019; RESOLUÇÃO CNJ Nº 295/2019)

Eu, \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua/avenida \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
na qualidade de: ( ) MÃE ( ) PAI ( ) TUTOR ( ) GUARDIÃO

AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional, DESACOMPANHADO, o menor de idade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_, sob cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua/avenida \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_. Telefone para contato: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade) (data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)  
(Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

#### ART. 82 C/C ART. 250 DA LEI FEDERAL 8.069/90 (ECA)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_(casado, solteiro, união estável, separado), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (Rua, Av., Trav.), na cidade de \_\_\_\_\_ telefone nº (.....) \_\_\_\_\_, AUTORIZO a hospedagem do meu filho \_\_\_\_\_, menor de idade, portador da Cédula de

Identidade nº ....., no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de ...../...../..... a ...../...../....., consoante ao que estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de viagem de estudo, a presente autorização tem prazo de validade de ..... dias, a contar desta data.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura pais e/ou responsável (reconhecida em cartório)

---

**Referência:** Processo nº 23411.001912/2022-86

SEI nº 1576755

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DG/IFPR/CAPANEMA-DG/CAPANEMA  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil